



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= DECRETO nº 2.070, 20 de março de 2026 =

"Prorrogação do prazo para pagamento da cota única do IPTU 2026 com desconto, e dispensa de juros e multas nos casos especificados.

HELIO APARECIDO DE CARVALHO, Vice-Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2026, que estabeleceu o dia 15 de março de 2026 como data de vencimento para o pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto e pagamento da primeira prestação do parcelamento.

CONSIDERANDO a constatação de falhas operacionais generalizadas, alheias à vontade e ao controle dos contribuintes, que impediram o pagamento tempestivo do referido tributo, notadamente: a impossibilidade de quitação de boletos na rede bancária ("Boleto não registrado"); erros de impressão nos carnês; e atrasos na entrega postal;

CONSIDERANDO a boa-fé dos contribuintes que foram obstruídos por falhas de responsabilidade da Administração Pública, bem como os princípios da isonomia, da justiça fiscal e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de corrigir seus próprios atos e a necessidade de autorização normativa para a reemissão de guias com desconto e sem encargos moratórios;

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado para 06 de abril de 2026 o prazo para pagamento em cota única, com 10% de desconto, do IPTU do exercício de 2026, e pagamento da primeira prestação do parcelamento, para os contribuintes afetados pelas falhas operacionais descritas.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Art. 2º O benefício aplica-se aos contribuintes que, até 15 de março de 2026, se depararam com uma das seguintes situações:

I - Mensagem de erro "Boleto não registrado" na rede bancária;

II - Carnê de IPTU com divergência de dados entre a capa e o conteúdo interno;

III - Recebimento do carnê após a data de vencimento original.

§ 1º Para obter a nova guia, o contribuinte deverá solicitá-la no Setor de Tributação da Prefeitura até 06 de abril de 2026, apresentando o carnê ou boleto original, ou outra prova que demonstre o vício.

Art. 3º É vedada a cobrança de juros, multa ou qualquer outro acréscimo moratório aos contribuintes enquadrados no art. 2º.

Art. 4º O setor de tecnologia da informação e a diretoria de administração tributária ficam autorizados a promover as alterações necessárias nos sistemas de arrecadação para cumprir este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2.069 de 19 de março 2.026.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 20 de março de 2.026.

Hélio Aparecido de Carvalho

Vice-Prefeito do município de Neves Paulista/SP

Registrado em livro próprio.
Publicado na Secretária Municipal
na data supra, por afixação.